



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023

CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE ACORDO COM A TABELA SUS, conforme especificações e condições constantes deste documento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES instituída pela Portaria nº 043/2023, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento para Inscrição
Anexo III	Declaração de Empregador
Anexo IV	Declaração de Idoneidade
Anexo V	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VI	Termo de Credenciamento

1. PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. Os interessados deverão se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Caldas, situada Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou enviar a documentação no e-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com, a partir de 14/07/2023. Tendo como prazo findo para sua apresentação às 17h do dia 26 de julho de 2023.

1.2 - Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Licitação, em horário de expediente pelo fone: (35)3735-1578 ou E-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

2.2 – Este credenciamento ficará aberto a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos relacionados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

2. LOCAL DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os documentos para habilitação dos interessados deverão ser enviados a partir de 14/07/2023, para o endereço da Prefeitura Municipal de Caldas, situada Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, CEP: 37.780-000 ou enviar a documentação no e-mail: diretorialicitacaocaldas@gmail.com

2.2. O Edital de Credenciamento e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município de Caldas, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: www.caldas.mg.gov.br.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE ACORDO COM A TABELA SUS, conforme especificações e condições constantes deste documento.

3.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados (PESSOA JURÍDICA) do ramo pertinente ao objeto do credenciamento e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

4.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

4.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Caldas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

4.3.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital por processo de cópia deverão ser autenticados em cartório ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município ou publicação em órgão de imprensa oficial;

4.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 4.6. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado;
- 4.7. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos;
- 4.8. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;
- 4.9. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles:
 - 4.9.1 Que estejam reunidos em consórcio ou qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.9.2 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;
 - 4.9.3 Empresas que não atendam as exigências deste Edital;
 - 4.9.4 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Caldas, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.9.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.9.6 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.9.7 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

O envio dos documentos de habilitação será endereçado aos Agentes de Contratação por e-mail ou em envelope lacrado, contendo os seguintes documentos:

5.1 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.1.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

- a) Cédula de identidade; CPF ou documento equivalente do representante legal/sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- c) CCMEI, no caso de microempreendedores individuais, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- g) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- h) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- k) Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;
- l) Cópia autenticada do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e regularidade funcional;
- m) Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- n) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;
- o) Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão municipal da vigilância sanitária;
- p) Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- q) Prova de possuir em seu quadro de funcionários ou societário, profissional médico com especialização em anatomopatologia (anatomia patológica).
- r) Prova de possuir em seu quadro de funcionários ou societário, profissional Farmacêuticos ou Bioquímicos.
- s) Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro e especialidade em anatomopatologia do profissional elencados no item 3.4.1 que prestará os serviços.
Obs.: O documento referido neste item, deverá ser impresso diretamente no site dos referidos conselhos.
- t) Prova de registro ou inscrição na Entidade Profissional competente CRF – Conselho Regional de Farmácia, expedido em nome do Farmacêutico ou Bioquímico elencados no item r.
Obs.: A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- t.1) Ficha de Registro do Empregado;
- t.2) Contrato de Trabalho com a licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista;
- t.3) Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS do profissional, devidamente anotada pela licitante; ou
- t.4) Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.
- w) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, em nome da empresa licitante.
- x) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública ou Privada, onde o licitante preste ou tenha prestado serviços médicos, compatível com o objeto licitado.
- y) - Prova de Registro ou inscrição da Licitante na Entidade Profissional - CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde).
- z) Juntamente com a apresentação da documentação exigida para habilitação, deverá ser apresentada as declarações constantes nos Anexos II, III, IV e V observadas as exigências elencadas tão somente para pessoa jurídica.

Observação: Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1- Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 - As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre o Município de Caldas e o credenciado, mediante assinatura do referido Termo de Credenciamento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

10.1.1. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial de Caldas, com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

10.2. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.1 deste Edital, inabilitar a Credenciante, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS.

10.4. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do (s) aditamento (s) ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1 - A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

12.2 - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de credenciamento e no Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

Sec. de Saúde Ficha: 452 Dotação: 03.008.1012200392.421.3390.39.00 Fonte: 15000001002

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

15.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

15.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

Caldas, 11 de julho de 2023.

Aline Galdino

Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023
CREDENCIAMENTO Nº 009/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE ACORDO COM A TABELA SUS, conforme descrição dos itens abaixo:

Valor Total Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

TABELA SUS			
ITEM	CÓDIGO	EXAME	VALOR
1	202060047	17 OH PROGESTERONA	R\$ 10,20
2	202010767	25 HIDROX VITAMINA D	R\$ 15,24
3	202070018	AC DELTA AMINOLEV	R\$ 2,06
4	202050106	AC OXALICO	R\$ 3,68
5	202010139	AC VANIL MANDELICO	R\$ 9,00
6	202010406	ACIDO FOLICO	R\$ 15,65
7	202070026	ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23
8	202010538	ACIDO LATICO ARTERIA	R\$ 3,68
9	202010538	ACIDO LATICO VENOSO	R\$ 3,68
10	202070034	ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68
11	202070042	ACIDO METIL HIPURICO	R\$ 2,04
12	202010120	ACIDO URICO	R\$ 1,85
13	202010120	ACIDO URICO UR 24H	R\$ 1,85
14	202070050	ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65
15	202010627	ALBUMINA – AS	R\$ 1,85
16	202010147	ALDOLASE	R\$ 3,68
17	202060098	ALDOSTERONA	R\$ 11,89
18	202060098	ALDOSTERONA UR 24H	R\$ 11,89
19	202010155	ALFA 1 ANTITRIPSINA	R\$ 3,68
20	202010163	ALFA 1 GLICOPROT AC	R\$ 3,68
21	202030091	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 15,06
22	202070085	ALUMINIO	R\$ 27,50
23	202010180	AMILASE – AS	R\$ 2,25
24	202010180	AMILASE UR 24H	R\$ 2,25
25	202010198	AMONIA	R\$ 3,51
26	202060110	ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
27	202070107	ANFETAMINA	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

28	202030431	ANTI ADRENAL	R\$ 17,16
29	202030407	ANTI BRUCELOSE, SORO	R\$ 3,70
30	202030253	ANTI CARDIOLIP IGG	R\$ 10,00
31	202030261	ANTI CARDIOLIP IGM	R\$ 10,00
32	202030601	ANTI CELULA PARIETAL	R\$ 17,16
33	202030415	ANTI CISTICERC. IGG	R\$ 5,83
34	202030741	ANTI CITOMEG IGG	R\$ 11,00
35	202030857	ANTI CITOMEG IGM	R\$ 11,61
36	202030270	ANTI DNA	R\$ 8,67
37	202030784	ANTI HBC IGG	R\$ 18,55
38	202030890	ANTI HBC IGM	R\$ 18,55
39	202030644	ANTI HBE	R\$ 18,55
40	202030636	ANTI HBS	R\$ 18,55
41	202030679	ANTI HCV	R\$ 18,55
42	202030687	ANTI HDV	R\$ 18,55
43	202030288	ANTI HELIC. PYLO IGG	R\$ 17,16
44	202030288	ANTI HELIC. PYLO IGM	R\$ 17,16
45	202030849	ANTI HERPES 1E2 IGG	R\$ 17,16
46	202030954	ANTI HERPES 1E2 IGM	R\$ 17,16
47	202030300	ANTI HIV 1 E 2	R\$ 10,00
48	202030296	ANTI HIV WESTERN BLO	R\$ 85,00
49	202030318	ANTI HTLV 1 E 2	R\$ 18,55
50	202030806	ANTI HVA IGG	R\$ 18,55
51	202030911	ANTI HVA IGM	R\$ 18,55
52	202030512	ANTI ILHOTA	R\$ 10,00
53	202030520	ANTI INSULINA	R\$ 17,16
54	202030555	ANTI MICROSSOMAL	R\$ 17,16
55	202030563	ANTI MITOCONDRIA	R\$ 17,16
56	202030580	ANTI MUSCULO LISO	R\$ 17,16
57	202030326	ANTI RNP	R\$ 17,16
58	202030814	ANTI RUBEOLA IGG	R\$ 17,16
59	202030920	ANTI RUBEOLA IGM	R\$ 17,16
60	202030695	ANTI SARAMPO IGG	R\$ 9,25
61	202030695	ANTI SARAMPO IGM	R\$ 9,25
62	202030458	ANTI SCL 70	R\$ 10,00
63	202030342	ANTI SM	R\$ 17,16
64	202030350	ANTI SSA (RO)	R\$ 18,55
65	202030369	ANTI SSB (LA)	R\$ 18,55
66	202030628	ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
67	202020177	ANTI TROMBINA III	R\$ 6,48
68	202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
69	202070115	ANTIDEP TRICICLICOS	R\$ 10,00
70	202030474	ANTIESTREPTOLISINA O	R\$ 2,83
71	202080110	BAAR CULTURA	R\$ 5,63
72	202080048	BAAR PESQUISA	R\$ 4,20
73	202080072	BACTERIOSCOPIA S VAG	R\$ 2,80
74	202080072	BACTERIOSCOPIA SOE	R\$ 2,80
75	202080072	BACTERIOSCOPIA URINA	R\$ 2,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

76	202070131	BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48
77	202030113	BETA 2 MICROG UR 24	R\$ 13,55
78	202030113	BETA 2 MICROGLOB UR	R\$ 13,55
79	202030113	BETA 2 MICROGLOBULIN	R\$ 13,55
80	202010236	BETA CAROTENO	R\$ 2,01
81	202060217	BETA HCG QUANTITATIV	R\$ 7,85
82	202010201	BILIRRUBINAS T / F	R\$ 2,01
83	202030709	BLASTOMICOSE	R\$ 4,10
84	202030199	C1S ESTERASE INIBID	R\$ 9,25
85	202031217	CA 125	R\$ 13,35
86	202010228	CALCIO IONICO	R\$ 3,51
87	202010210	CALCIO TOTAL	R\$ 1,85
88	202010210	CALCIO UR 24 HORAS	R\$ 1,85
89	202010210	CALCIO UR ALEATORIA	R\$ 1,85
90	202060128	CALCITONINA	R\$ 14,38
91	202050130	CALCULO URINARIO	R\$ 3,70
92	202010023	CAP TOTAL LIG FERR	R\$ 2,01
93	202070158	CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
94	202070166	CARBOXIHEMOGLOBINA	R\$ 4,11
95	202100030	CARIOTIPO	R\$ 160,00
96	202050106	CATECOLAMINAS PLASMA	R\$ 3,68
97	202010244	CATECOLAMINAS UR 24H	R\$ 0,00
98	202030032	CD8, TIPAGEM	R\$ 15,00
99	202030962	CEA	R\$ 13,35
100	202020410	CELULAS LE	R\$ 4,11
101	202010252	CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
102	202030776	CHAGAS IFI IGG	R\$ 9,25
103	202030881	CHAGAS IFI IGM	R\$ 9,25
104	202080080	CHLAMIDIA PNEUM IGG	R\$ 5,62
105	202030423	CHLAMIDIA PNEUM IGM	R\$ 10,00
106	202080080	CHLAMYD TRAC IGG IFI	R\$ 5,62
107	202030423	CHLAMYD TRAC IGM IFI	R\$ 10,00
108	202070174	CHUMBO HEMATICO	R\$ 8,83
109	202070174	CHUMBO URINARIO	R\$ 8,83
110	202070182	CICLOSPORINA	R\$ 58,61
111	202050190	CISTINA, PESQ UR	R\$ 2,04
112	202090183	CITOMETRIA	R\$ 1,89
113	202050084	CITRATO UR 24H	R\$ 2,01
114	202050084	CITRATO UR ALEATORIA	R\$ 2,01
115	202050025	CLEARANCE CREAT 24H	R\$ 3,51
116	202050041	CLEARENCE UREIA 24H	R\$ 3,51
117	202010260	CLORETOS	R\$ 1,85
118	202010260	CLORETOS UR 24H	R\$ 1,85
119	202070190	COBRE SERICO	R\$ 3,51
120	202070190	COBRE URINÁRIO	R\$ 3,51
121	202010279	COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
122	202010287	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
123	202010295	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

124	202010287	COLESTEROL VLDL	R\$ 3,51
125	202010309	COLINESTERASE	R\$ 3,68
126	202030121	COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
127	202030130	COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
128	202030067	COMPLEMENTO CH 50	R\$ 9,25
129	202030067	COMPLEMENTO CH100	R\$ 9,25
130	202020541	COOMBS DIRETO	R\$ 2,73
131	202120090	COOMBS INDIRETO	R\$ 2,73
132	202080080	COPROCULTURA	R\$ 5,62
133	202060136	CORTISOL 16H	R\$ 9,86
134	202060136	CORTISOL BASAL	R\$ 9,86
135	202060136	CORTISOL LIVR UR 24H	R\$ 9,86
136	202060446	CORTISOL POS DEXAMET	R\$ 12,01
137	202060136	CORTISOL SALIVAR	R\$ 9,86
138	202010317	CREATININA	R\$ 1,85
139	202010317	CREATININA UR 24H	R\$ 1,85
140	202010317	CREATININA UR ALEATO	R\$ 1,85
141	202010333	CREATINOFOSFOQ MB	R\$ 4,12
142	202010325	CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 3,68
143	202030148	CRIOAGLUTININAS, DOS	R\$ 2,83
144	202031004	CRIOGLOBULINAS, PESQ	R\$ 2,83
145	202050149	CROMAT AMIN NEONAT	R\$ 3,70
146	202050149	CROMAT AMIN QUANTIT	R\$ 3,70
147	202080080	CULTURA SOE	R\$ 5,62
148	202010074	CURVA GLICEMICA	R\$ 10,00
149	202010759	CURVA INSULINICA	R\$ 6,55
150	202060330	DEHIDROEPIAND SULFAT	R\$ 13,11
151	202060144	DEHIDROEPIANDROSTE	R\$ 11,25
152	202030792	DENGUE IGG	R\$ 30,00
153	202030903	DENGUE IGM	R\$ 20,00
154	202010368	DESIDROG LACT	R\$ 3,68
155	202070204	DIGOXINA DOSAGEM	R\$ 8,97
156	202060152	DIHIDROTESTOSTERONA	R\$ 11,71
157	202050017	EAS	R\$ 3,70
158	202020347	ELETROF HEMOGLOB	R\$ 4,11
159	202010724	ELETROF PROT (SORO)	R\$ 4,42
160	202090159	ELETROF PROT (UR/LI)	R\$ 5,23
161	202030830	EPSTEIN BARR IGG	R\$ 17,16
162	202030946	EPSTEIN BARR IGM	R\$ 17,16
163	202080080	ESPERMOCULTURA	R\$ 5,62
164	202030466	ESPERMOGRAMA	R\$ 9,70
165	202030334	ESQUISTOSSOMOSE, ANT	R\$ 5,74
166	202060160	ESTRADIOL E2	R\$ 10,15
167	202060179	ESTRIOL LIVRE E3	R\$ 11,55
168	202060187	ESTRONA	R\$ 11,12
169	202080145	EXAME A FRESCO	R\$ 2,80
170	202030598	FATOR ANTI NUC	R\$ 17,16
171	202030075	FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

172	202120082	FATOR RH	R\$ 1,37
173	202110052	FENILALANINA	R\$ 12,10
174	202070220	FENITOINA	R\$ 35,22
175	202070123	FENOBARBITAL	R\$ 13,13
176	202010384	FERRITINA	R\$ 15,59
177	202010392	FERRO SERICO	R\$ 3,51
178	202020290	FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
179	202010449	FOSFATASE AC PROSTAT	R\$ 2,01
180	202010414	FOSFATASE AC TOTAL	R\$ 2,01
181	202010422	FOSFATASE ALC OSSEA	R\$ 2,01
182	202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
183	202010430	FOSFORO – AS	R\$ 1,85
184	202010430	FOSFORO UR 24H	R\$ 1,85
185	202010430	FOSFORO UR ALEATORI	R\$ 1,85
186	202060233	FSH/HORM FOLIC ESTIM	R\$ 7,89
187	202031128	FTA ABS IGG	R\$ 10,00
188	202031136	FTA ABS IGM	R\$ 10,00
189	202080137	FUNGOS CULTURA	R\$ 4,19
190	202010465	GAMA GT	R\$ 3,51
191	202010732	GASOMETRIA ARTERIAL	R\$ 15,65
192	202010732	GASOMETRIA VENOSA	R\$ 15,65
193	202060195	GASTRINA, DOSAGEM	R\$ 14,15
194	40306895	GIARDIA, ELISA FEZES	R\$ 0,00
195	202010473	GLICEMIA 1 H POS 75	R\$ 1,85
196	202010473	GLICEMIA 120' CV	R\$ 1,85
197	202010473	GLICEMIA 180' CV	R\$ 1,85
198	202010473	GLICEMIA 240' CV	R\$ 1,85
199	202010040	GLICEMIA 2H P/ 75G	R\$ 3,63
200	202010473	GLICEMIA 2H P/ PRAND	R\$ 1,85
201	202010473	GLICEMIA 30' CV	R\$ 1,85
202	202010473	GLICEMIA 300' CV	R\$ 1,85
203	202010473	GLICEMIA 360' CV	R\$ 1,85
204	202010473	GLICEMIA 60' CV	R\$ 1,85
205	202010473	GLICEMIA 90' CV	R\$ 1,85
206	202010473	GLICEMIA CV JEJUM	R\$ 1,85
207	202010473	GLICEMIA JEJUM	R\$ 1,85
208	202010503	GLICOHEMOGLOBINA A1C	R\$ 7,86
209	202010481	GLICOSE 6 FOSF NEON	R\$ 3,68
210	202010473	GLICOSE SOE	R\$ 1,85
211	202060209	GLOB LIG TIROX	R\$ 15,35
212	202040070	GORD FECAL SUDAM III	R\$ 1,65
213	202120023	GRUPO SANGUINEO	R\$ 1,37
214	202080200	HAEMOPHIL DUCREY PES	R\$ 2,80
215	202010490	HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68
216	202030989	HBEAG ANTIGENO	R\$ 18,55
217	202030970	HBS AG	R\$ 18,55
218	202030059	HCV, PCR QUALITATIVO	R\$ 96,00
219	202031080	HCV, PCR QUANTITATIV	R\$ 168,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

220	202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49
221	202020320	HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73
222	202020312	HEMOGLOBINA H	R\$ 2,73
223	202110028	HEMOGLOBINOP NEONATA	R\$ 66,00
224	202020380	HEMOGRAMA	R\$ 4,11
225	202020150	HEMOSEDIMENTACAO	R\$ 2,73
226	202030210	HEPATITE C GENOTIPAG	R\$ 298,48
227	202010511	HIDROXIPR, UR 24H	R\$ 3,68
228	202030652	HISTOPLASMOSE	R\$ 7,78
229	202030040	HIV PCR QUALITATIVO	R\$ 65,00
230	202060080	HORM ADRENOCORTIC	R\$ 14,12
231	202060225	HORM CRESCIMENTO	R\$ 10,21
232	202060241	HORMONIO LUTEINIZANT	R\$ 8,97
233	202030687	HVD, ANTIC ANTI	R\$ 18,55
234	202031039	IGE ESP ABACAXI	R\$ 9,25
235	202031039	IGE ESP ACARUS SIRO	R\$ 9,25
236	202031039	IGE ESP ALERG INAL A	R\$ 9,25
237	202031039	IGE ESP ALFA LACTOLB	R\$ 9,25
238	202031039	IGE ESP ALHO	R\$ 9,25
239	202031039	IGE ESP AMENDOIM	R\$ 9,25
240	202031039	IGE ESP AMOXICILINA	R\$ 9,25
241	202031039	IGE ESP AMPICILINA	R\$ 9,25
242	202031039	IGE ESP ARROZ	R\$ 9,25
243	202031039	IGE ESP ASPERGILLUS	R\$ 9,25
244	202031039	IGE ESP ATUM	R\$ 9,25
245	202031039	IGE ESP AVEIA	R\$ 9,25
246	202031039	IGE ESP BANANA	R\$ 9,25
247	202031039	IGE ESP BARATA	R\$ 9,25
248	202031039	IGE ESP BATATA	R\$ 9,25
249	202031039	IGE ESP BETA LACTOG	R\$ 9,25
250	202031039	IGE ESP BLOM TROPIC	R\$ 9,25
251	202031039	IGE ESP CACAU	R\$ 9,25
252	202031039	IGE ESP CAFÉ	R\$ 9,25
253	202031039	IGE ESP CAMARAO	R\$ 9,25
254	202031039	IGE ESP CANDIDA ALBI	R\$ 9,25
255	202031039	IGE ESP CARANGUEJO	R\$ 9,25
256	202031039	IGE ESP CARNE BOI/VA	R\$ 9,25
257	202031039	IGE ESP CARNE DE PER	R\$ 9,25
258	202031039	IGE ESP CARNE GALINH	R\$ 9,25
259	202031039	IGE ESP CARNE PORCO	R\$ 9,25
260	202031039	IGE ESP CASEINA	R\$ 9,25
261	202031039	IGE ESP CASPA CAVALO	R\$ 9,25
262	202031039	IGE ESP CASTAN PORT	R\$ 9,25
263	202031039	IGE ESP CEBOLA	R\$ 9,25
264	202031039	IGE ESP CENOURA	R\$ 9,25
265	202031039	IGE ESP CEVADA	R\$ 9,25
266	202031039	IGE ESP CLADOSPORIUM	R\$ 9,25
267	202031039	IGE ESP CLARA DE OVO	R\$ 9,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

268	202031039	IGE ESP COCO	R\$ 9,25
269	202031039	IGE ESP D PTERONYSSI	R\$ 9,25
270	202031039	IGE ESP D. FARINAE	R\$ 9,25
271	202031039	IGE ESP DERMAT. MICR	R\$ 9,25
272	202031039	IGE ESP DICLOFENACO	R\$ 9,25
273	202031039	IGE ESP ERVILHA	R\$ 9,25
274	202031039	IGE ESP FEIJAO BRANC	R\$ 9,25
275	202031039	IGE ESP FOLHA TABACO	R\$ 9,25
276	202031039	IGE ESP FORMIGA	R\$ 9,25
277	202031039	IGE ESP FUSARIUM MOL	R\$ 9,25
278	202031039	IGE ESP GEMA DE OVO	R\$ 9,25
279	202031039	IGE ESP GLIADINA	R\$ 9,25
280	202031039	IGE ESP GLUTEN	R\$ 9,25
281	202031039	IGE ESP INSUL BOVINA	R\$ 9,25
282	202031039	IGE ESP INSUL HUMANA	R\$ 9,25
283	202031039	IGE ESP KIWI	R\$ 9,25
284	202031039	IGE ESP LAGOSTA VERM	R\$ 9,25
285	202031039	IGE ESP LARANJA	R\$ 9,25
286	202031039	IGE ESP LEITE CABRA	R\$ 9,25
287	202031039	IGE ESP LEITE VACA	R\$ 9,25
288	202031039	IGE ESP LIMAO	R\$ 9,25
289	202031039	IGE ESP LULA	R\$ 9,25
290	202031039	IGE ESP MACA	R\$ 9,25
291	202031039	IGE ESP MALTE	R\$ 9,25
292	202031039	IGE ESP MANGA	R\$ 9,25
293	202031039	IGE ESP MEL	R\$ 9,25
294	202031039	IGE ESP MELAO	R\$ 9,25
295	202031039	IGE ESP MEXILHAO AZU	R\$ 9,25
296	202031039	IGE ESP MILHO	R\$ 9,25
297	202031039	IGE ESP MORANGO	R\$ 9,25
298	202031039	IGE ESP MOSTARDA	R\$ 9,25
299	202031039	IGE ESP NOZ DO BRASI	R\$ 9,25
300	202031039	IGE ESP OVO ALBUMINA	R\$ 9,25
301	202031039	IGE ESP OVO INTEIRO	R\$ 9,25
302	202031039	IGE ESP OVOMUCOIDE	R\$ 9,25
303	202031039	IGE ESP PEIXE BACALH	R\$ 9,25
304	202031039	IGE ESP PELO DE CAO	R\$ 9,25
305	202031039	IGE ESP PELO DE GATO	R\$ 9,25
306	202031039	IGE ESP PEN NOTATUM	R\$ 9,25
307	202031039	IGE ESP PENA DE GANS	R\$ 9,25
308	202031039	IGE ESP PENAS GALINH	R\$ 9,25
309	202031039	IGE ESP PENICILINA G	R\$ 9,25
310	202031039	IGE ESP PENICILINA V	R\$ 9,25
311	202031039	IGE ESP PERNILONGO	R\$ 9,25
312	202031039	IGE ESP PESSEGO	R\$ 9,25
313	202031039	IGE ESP POLVO	R\$ 9,25
314	202031039	IGE ESP RHIZOPUS NIG	R\$ 9,25
315	202031039	IGE ESP SALMAO	R\$ 9,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

316	202031039	IGE ESP SEDA BRAVA	R\$ 9,25
317	202031039	IGE ESP SEMENTE ALGO	R\$ 9,25
318	202031039	IGE ESP SOJA	R\$ 9,25
319	202031039	IGE ESP TANGERINA	R\$ 9,25
320	202031039	IGE ESP TOMATE	R\$ 9,25
321	202031039	IGE ESP TRIGO	R\$ 9,25
322	202031039	IGE ESP UVA	R\$ 9,25
323	202031039	IGE ESP VEN MARIMB	R\$ 9,25
324	202031039	IGE ESP VENENO ABELH	R\$ 9,25
325	202031039	IGE ESP VENENO VESPA	R\$ 9,25
326	202031039	IGE ESP VERM CARMIM	R\$ 9,25
327	202031039	IGE MULT AMEND,AVELA	R\$ 9,25
328	202031039	IGE MULT BACALHAU,CA	R\$ 9,25
329	202031039	IGE MULT CARN. FRA,V	R\$ 9,25
330	202031039	IGE MULT CEREAIS	R\$ 9,25
331	202031039	IGE MULT EPIT. EX1	R\$ 9,25
332	202031039	IGE MULT EPIT. EX2	R\$ 9,25
333	202031039	IGE MULT ERVAS DANIN	R\$ 9,25
334	202031039	IGE MULT FRUT MAR	R\$ 9,25
335	202031039	IGE MULT FUNGOS	R\$ 9,25
336	202031039	IGE MULT FUNGOS-MX2	R\$ 9,25
337	202031039	IGE MULT FX5	R\$ 9,25
338	202031039	IGE MULT GRAMA	R\$ 9,25
339	202031039	IGE MULT PENAS EX71	R\$ 9,25
340	202031039	IGE MULT PENAS EX72	R\$ 9,25
341	202031039	IGE MULT POEIRA DOM.	R\$ 9,25
342	202031039	IGE MULT POLEM GRAMA	R\$ 9,25
343	202031039	IGE PHAD. INALANTES	R\$ 9,25
344	202030164	IGE TOTAL	R\$ 9,25
345	202030229	IMUNOELETR PROT SER	R\$ 17,16
346	202030229	IMUNOELETR PROT URIN	R\$ 17,16
347	202030156	IMUNOGLOBULINA IGA	R\$ 17,16
348	202030180	IMUNOGLOBULINA IGG	R\$ 17,16
349	202030180	IMUNOGLOBULINA IGM	R\$ 17,16
350	202060268	INDICE DE HOMA	R\$ 10,17
351	202010660	INDICE SATURA TRANSF	R\$ 4,12
352	202060012	INDICE TIROXINA LIVR	R\$ 12,54
353	202060268	INSULINA	R\$ 10,17
354	202060268	INSULINA 120' CV	R\$ 10,17
355	202060268	INSULINA 180' CV	R\$ 10,17
356	202060268	INSULINA 240' CV	R\$ 10,17
357	202060268	INSULINA 2H P DEXT	R\$ 10,17
358	202060268	INSULINA 2H P PRAND	R\$ 10,17
359	202060268	INSULINA 30' CV	R\$ 10,17
360	202060268	INSULINA 300' CV	R\$ 10,17
361	202060268	INSULINA 60' CV	R\$ 10,17
362	202060268	INSULINA 90' CV	R\$ 10,17
363	202060268	INSULINA JEJ CV	R\$ 10,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

364	202030750	LEISHMANIOSE IGG	R\$ 9,25
365	202030865	LEISHMANIOSE IGM	R\$ 10,00
366	202040097	LEUCOCITOS FECAIS	R\$ 1,65
367	202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
368	202010554	LIPASE	R\$ 2,25
369	202030547	LISTERIOSE	R\$ 5,50
370	202070255	LITIO	R\$ 2,25
371	202010562	MAGNESIO	R\$ 2,01
372	202010562	MAGNESIO UR 24H	R\$ 2,01
373	202010562	MAGNESIO UR ALEATORI	R\$ 2,01
374	202070263	MERCURIO SANGUINEO	R\$ 2,04
375	202070263	MERCURIO UR ALEATORI	R\$ 2,04
376	202070271	METAHEMOGLOBINA	R\$ 4,11
377	202050106	METANEFRIAS URINARI	R\$ 3,68
378	202080145	MICOLOGICO DIRETO	R\$ 2,80
379	202050092	MICROALB UR 12H	R\$ 8,12
380	202050092	MICROALB UR 24H	R\$ 8,12
381	202050092	MICROALB UR ALEATORI	R\$ 8,12
382	202030733	MONOTEST	R\$ 2,83
383	202010570	MUCOPROTEINAS	R\$ 2,01
384	202010082	OSMOLARIDADE UR 24H	R\$ 3,51
385	202050106	OXALATO UR 24H	R\$ 3,68
386	202040054	OXIURUS PESQUISA	R\$ 1,65
387	202040127	PARASITOLOGICO FEZES	R\$ 1,65
388	202040127	PARASITOLOGICO MIF	R\$ 1,65
389	202060276	PARATORMONIO	R\$ 43,13
390	202060284	PEPTIDEO C	R\$ 15,35
391	202020142	PERFIL ANTICOAGULANT	R\$ 2,73
392	202020029	PLAQUETAS, CONTAGEM	R\$ 2,73
393	202010597	PORFIRINAS U24H, PES	R\$ 3,51
394	202050297	PORFOBIL PESQ UR ALE	R\$ 2,04
395	202010600	POTASSIO	R\$ 1,85
396	202010600	POTASSIO UR 24H	R\$ 1,85
397	202010600	POTASSIO UR ALEATORI	R\$ 1,85
398	202060292	PROGESTERONA	R\$ 10,22
399	202060306	PROLACTINA	R\$ 10,15
400	202050114	PROT BENC JONES	R\$ 2,04
401	202030202	PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
402	202010627	PROTEINAS TOT E FRAC	R\$ 1,85
403	202010619	PROTEINAS TOT LIQUOR	R\$ 1,40
404	202010619	PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
405	202050114	PROTEINURIA 12H	R\$ 2,04
406	202050114	PROTEINURIA 24H	R\$ 2,04
407	202050114	PROTEINURIA UR ALEAT	R\$ 2,04
408	202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,73
409	202030105	PSA LIVRE	R\$ 16,42
410	202030105	PSA TOTAL	R\$ 16,42
411	203020030	PUNCAO ASPIRATIVA	R\$ 24,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

412	202060314	RENINA	R\$ 13,19
413	202020037	RETICULOCITOS	R\$ 2,73
414	202020495	RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73
415	202040135	ROTAVIRUS, PESQ	R\$ 10,25
416	202040143	SANGUE OCULTO, PESQ	R\$ 1,65
417	202010635	SODIO	R\$ 1,85
418	202010635	SODIO UR 24H	R\$ 1,85
419	202010635	SODIO URINA ALEATORI	R\$ 1,85
420	202110141	SODIO, CLORO (SUOR)	R\$ 150,00
421	202060322	SOMATOMEDINA C -IGF1	R\$ 15,35
422	202080080	STREPTO GRUPO B	R\$ 5,62
423	202040151	SUBSTANCIAS REDUTORA	R\$ 1,65
424	202060390	T3 LIVRE	R\$ 8,71
425	202060020	T3 RETENCAO	R\$ 12,54
426	202060039	T3 REVERSO	R\$ 14,69
427	202060390	T3 TOTAL	R\$ 8,71
428	202060381	T4 LIVRE	R\$ 11,60
429	202060373	T4 TOTAL	R\$ 8,76
430	202060381	T4 TOTAL NEONATAL	R\$ 11,60
431	202060284	TELOPEPTIDEO C	R\$ 15,35
432	202020070	TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73
433	202020142	TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 2,73
434	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 2,73
435	202020533	TESTE HAM	R\$ 2,73
436	202060357	TESTOST LIVRE CALC	R\$ 13,11
437	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 10,43
438	202060365	TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
439	202030873	TOXOPL IGM NEONATAL	R\$ 18,55
440	202030768	TOXOPLASMA IGG	R\$ 16,97
441	202030873	TOXOPLASMA IGM	R\$ 18,55
442	202010643	TRANSAMINAS OXALACET	R\$ 2,01
443	202010651	TRANSAMINAS PIRUVICA	R\$ 2,01
444	202010660	TRANSFERRINA	R\$ 4,12
445	202080145	TRICHOMONAS, PESQ	R\$ 2,80
446	202010678	TRIGLICERIDES	R\$ 3,51
447	202110079	TRIPSINA NEONATAL	R\$ 5,50
448	202060250	TSH NEONATAL	R\$ 8,96
449	202060250	TSH-HORM EST TIREOID	R\$ 8,96
450	202020134	TTPA	R\$ 5,77
451	202010694	UREIA	R\$ 1,85
452	202010694	UREIA POS DIALISE	R\$ 1,85
453	202010694	UREIA UR 24H	R\$ 1,85
454	202010694	UREIA UR ALEATORIA	R\$ 1,85
455	202080080	UROCULTURA	R\$ 5,62
456	202030822	VARICELA ZOSTER IGG	R\$ 17,16
457	202030938	VARICELA ZOSTER IGM	R\$ 17,16
458	202031110	VDRL QUANTITATIVO	R\$ 2,83
459	202010708	VITAMINA B12	R\$ 15,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

460	202031012	WAALER ROSE	R\$ 4,10
461	202070352	ZINCO SERICO	R\$ 15,65
462	202070352	ZINCO URINARIO	R\$ 15,60
PROCEDIMENTOS ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS			
463		CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA (fora da faixa)	R\$ 13,72
464		CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO (25 a 64 anos)	R\$ 14,37
465		CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96
467		CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 34,35
468		CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96
469		DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70
470		ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	R\$ 61,77
471		ANATOMO-PATOLÓGICO POR PEÇA CIRURGICA	R\$ 40,78
472		ANATOMO-PATOLÓGICO POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78
473		IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52
474		EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	R\$ 45,83
475		EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação se faz necessária para suprir a demanda de pacientes oriundos das unidades de saúde do SUS na realização de exames laboratoriais eletivos e de urgência, constantes na tabela do SUS. Salientando que a demanda de pacientes é extremamente grande, assim como a variedade de exames existentes na tabela SUS, sendo necessário o encaminhamento de pacientes para Unidades de Apoio.

3. UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os serviços objetos desse chamamento público pressupõem a impossibilidade de utilizar o processo de licitação convencional (tipo menor preço) para seleção de propostas, por não haver competitividade entre os interessados e a obtenção uma melhor proposta para a Administração, pois os valores são previamente definidos pela CREDENCIANTE e a pluralidade de interessados que detenha a capacidade de executar os serviços pretendidos melhor atendem aos anseios da administração.

4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*IV - Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto CREDENCIADO sem autorização expressa da Administração

5 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços, objeto deste credenciamento. Entre os credenciados da mesma categoria, serão convocados de acordo o sorteio público feito pelos Agentes de Contratação.

5.2. Para classificação de que trata o subitem 5.1, considera-se que a proponente esteja habilitada e consequentemente detentor de Termo de Credenciamento.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

6.1 – Os exames serão realizados nas dependências do credenciado mediante apresentação da guia de encaminhamento previamente autorizada pela Secretaria de Saúde.

6.2 – O laboratório para se credenciar tem que ter no mínimo 3 médicos patologista na sede.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de Caldas/MG (CREDENCIANTE);

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao Município de Caldas/MG (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de Caldas/MG (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao Município de Caldas/MG (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao Município de Caldas/MG (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Caldas/MG, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder, resguardado o direito do Município em ajuizar eventual ação de regresso, ou , ação indenizatória;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- q) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Caldas/MG (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município Caldas/MG.
- r) Não há necessidade de que o serviço (coleta do exame) seja realizado nas dependências do Laboratório credenciado (APOIO), e, caso o laboratório contratante (laboratório Municipal) faça a coleta, é de responsabilidade do Contratado o fornecimento dos insumos necessários para a realização dos exames, tais como coletores, tubos, seringas, agulhas, e outros como por exemplo instalação de software, treinamento de pessoal e material necessário para o envio de amostras.
- s) O credenciado apresentará o faturamento a cada 30 (dias) ao Fundo Municipal de Saúde, para pagamento em uma única parcela, em até 30 (dias) da apresentação da fatura devidamente atestada pelo executor, acompanhada da nota fiscal.
- t) O credenciado cobrará pelo serviço prestado impreterivelmente conforme os valores estipulados pela tabela SUS, sendo que os preços só poderão ser reajustados caso haja atualização da tabela.
- u) O credenciado não poderá cobrar em hipótese alguma dos beneficiários sobre os exames previamente autorizados pela Secretaria.
- v) Independente do seu valor unitário, todos os exames constantes na tabela SUS deverão ser realizados pelo credenciado.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caldas/MG.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da Secretaria de Municipal de Saúde não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.1 O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde de Caldas/MG, toda a produção referente ao mês anterior, constando em Município de Caldas/MG anexo toda a Guia de encaminhamento de exames laboratoriais para Laboratório de Referência devidamente autorizado pelo Responsável pelo Laboratório Municipal o Sr. Wesley Junqueira de Carvalho ou pedido médico carimbado e autorizado para o Laboratório de Referência que foram atendidos.

9.2 Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pelo Laboratório, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Caldas/MG para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.3 Os documentos rejeitados serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo do responsável pelo Laboratório Municipal o Sr. Wesley Junqueira de Carvalho.

9.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A).

9.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do município Caldas/MG.

9.6 O Município de Caldas/MG (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço a Fundo Municipal de Saúde do Município Caldas/MG.

9.7 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.8 Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem às seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço
(CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Caldas/MG (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.9 Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

9.10 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

9.11 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.12 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.13 A Administração da Prefeitura Municipal de Caldas reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.14 A despesa no presente exercício correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. de Saúde Ficha: 452 Dotação: 03.008.1012200392.421.3390.39.00 Fonte:15000001002

Caldas, 11 de julho de 2023.

Aline Galdino

Agente de Contratação

De acordo,

Valéria de Fátima Aparecido

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023
CREDENCIAMENTO Nº 009/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG

Para a atenção dos Agentes de Contratação

Referência: Credenciamento nº 009/2023.

(Razão social/nome)....., CNPJ/CPF nº,
....., telefone:.....e-mail:,por seu
representante legal, senhor (a)..... nacionalidade).....,(estado
civil), RG nº....., expedido por.....,CPF nº.....,
residente à, nº....., apto. Nº, Bairro:
....., (cidade)/(UF), CEP:, telefone:
....., celular:....., e-mail:, requer sua
inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/21, o CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIOS DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES
CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE ACORDO COM A TABELA SUS,
mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 09/2023, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001		

Corpo Clínico

Tem Corpo Clínico? _____ (especificar em folha separada, os nomes com especialidades)

...../MG, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023

CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG

Para a atenção dos Agentes de Contratação.

Referência: Credenciamento nº 009/2023. Razão Social
....., inscrito no CNPJ/MF
nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, declara sob as
penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores
de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,
na forma da lei.

-----/MG, de de

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023
CREDENCIAMENTO Nº 009/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG

Para a atenção dos Agentes de Contratação.

A empresa/profissional (razão social/nome),
CNPJ/MF nº, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data; bem como
não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

-----/MG, de de

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023
CREDENCIAMENTO Nº 009/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

De um lado,

MUNICÍPIO DE CALDAS, entidade de direito público interno, CNPJ nº 18.625.129/0001-50, sediada à Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, na cidade de Caldas, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-7.317.148 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.542.646-99, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, nº 54, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Caldas, MG, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

A EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, _____ neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE ACORDO COM A TABELA SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os exames serão realizados nas dependências do credenciado mediante apresentação da guia de encaminhamento previamente autorizada pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. de Saúde Ficha: 452 Dotação: 03.008.1012200392.421.3390.39.00 Fonte:15000001002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79 todos da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A **CREDENCIADA** é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1 A **CREDENCIADA** acatará a designação feita pela Secretaria Saúde, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pela Secretaria Municipal de Saúde um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 137 do mesmo diploma legal, a saber:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21

“Art. 156- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Caldas, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CREDENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Caldas-MG, ____ de ____ de 2023.

Ailton Pereira Goulart
CREDENCIANTE

XXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:	Visto Jurídico
1)	_____ Luiz Cláudio Luchini
2)	OAB 119.103